

Ofício Circular nº 0004/2020/02PJ/CLA

Cassilândia/MS, 17 de junho de 2020

Procedimento Administrativo nº: 09.2020.00000776-7

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Municipal de Saúde de Cassilândia para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019-nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020.

Aos dirigentes

ESTABELECIMENTOS

SETOR VEÍCULOS DE RÁDIO

Nesta.

PREZADO(A) SENHOR(A),

Considerando a CONFIRMAÇÃO DE CONTÁGIO COMUNITÁRIO LOCAL PELO COVID-19 nesta cidade, o Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por sua Promotora de Justiça infra assinada, com fundamento no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 4º, inciso IV, da Resolução n. 005/2012 - CPJ, **solicita o apoio das radios locais no sentido de divulgar o comunicado anexo a este ofício.**

Atenciosamente,

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CASTRO

Prezados Municípios de Cassilândia:

Na data de 17/06/2020 restou confirmado o primeiro caso confirmado de Covid-19 pelo método PCR-RT, o qual não deixa margem de dúvida quanto ao diagnóstico da doença.

Nesse sentido, a 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia, encarregada da fiscalização das normas sanitárias locais, solicita o apoio da população para a manutenção da obediência às boas práticas de biossegurança para a contenção do contágio, nos termos do Decreto Municipal nº 3.503/2020¹, **PRINCIPALMENTE O USO DE MÁSCARAS EM AMBIENTE EXTERNO AOS DAS SUAS PRÓPRIAS RESIDÊNCIAS E VEÍCULOS**, o que certamente já contribuiu para o baixo número de casos e o retardo da chegada e detecção da doença nesta cidade.

Cassilândia é um dos últimos municípios sul-matogrossenses a serem alcançados pelo coronavírus, conforme atesta o boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, provavelmente pela adesão da população ao uso das máscaras desde o mês de março, e das medidas higiênicas conjuntamente, com o apoio do setor de supermercados e lojistas, além do Poder Público.

O uso das máscaras em ambiente coletivo tem eficácia comprovada na redução da carga de contágio, sendo o meio mais seguro, juntamente com a higienização das mãos, para conter o avanço da doença, **SEM ISOLAMENTO RADICAL**, tendo entretanto, sua eficiência condicionada à adesão de todos os envolvidos no contato social, pois protege a dispersão de gotículas de fluidos corporais contaminados a outros, dispersados no momento do falar e pela boca.

Uma só pessoa que não use a máscara será protegida contra o contágio de todos os demais que estejam próximos e usando o acessório, mas contaminará as máscaras dessas pessoas, vulnerando a proteção de todos, que silenciosamente levarão o vírus para suas casas e familiares.

¹ Art. 4º-B. Torna-se obrigatória a utilização de máscaras por todos os moradores e visitantes dentro do território do Município de Cassilândia, bem como em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviço, durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Esses cuidados são especialmente importantes nos mercados de alimentos, pois o ato de falar próximo de gêneros alimentícios dispersa gotículas salivares nos alimentos, caso o consumidor esteja sem máscara, transformando os mercados em grandes pontos de contágio.

O uso das máscaras é o que nos permite continuar trabalhando, com o comércio aberto, com a vida funcionando.

Assim, a 2ª Promotoria de Justiça, prestando o apoio e a devida vigilância aos contatos sociais, confiante na continuidade da adesão da população aos cuidados sobretudo consigo próprios, solicita a paciência de todos e mais esse esforço da população, para que o vírus nesta cidade encontre o obstáculo das máscaras de modo unânime, e que consigamos vencer essa fase com os menores danos possíveis a todos.

Use máscaras e lave as mãos antes e após tocá-la! Não usa-las equivale a jogar "roleta russa"!

Estamos juntos nesse enfrentamento.

Desde já, o Ministério Público estadual agradece a colaboração de todos!

Atenciosamente,

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CASTRO